

ponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 27 de Junho de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:952, de 1 de Abril de 1942, e do n.º 8.º da portaria n.º 10:111, de 11 de Junho de 1942, determino o seguinte:

1.º Além dos tecidos de algodão tabelados cujas relações acompanhavam a publicação da portaria n.º 10:111, de 11 de Junho de 1942, e dos despachos de 28 de Abril, 26 de Agosto, 16 de Dezembro de 1944 e 12 de Abril de 1945, são criados novos tipos, cuja relação vai anexa ao presente despacho.

2.º Os preços desses tecidos serão os constantes da tabela anexa a este despacho.

3.º Não poderão ser fabricados sem autorização expressa da Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama (C. R. C. A. R.) outros quaisquer tipos de riscados e cotins além dos que foram criados por este despacho, pela portaria n.º 10:111 e pelo despacho de 28 de Abril de 1944.

4.º Os tipos de tecidos constantes da relação anexa poderão ser fabricados pelas unidades fabris de tecelagem sem fição em substituição dos tipos antigos dos mesmos tecidos; e pelas unidades com fição e tecelagem as quantidades a produzir mensalmente dos novos tipos não poderão exceder a terça parte das quantidades que fabricarem dos tipos antigos.

5.º As fábricas enviarão obrigatoriamente à C. R. C. A. R. até ao dia 25 de cada mês o plano de fabricação para o mês seguinte respeitante aos 90 por cento de matéria prima que têm de ser transformados em tecidos de fabrico obrigatório; quando o entender conveniente, poderá a C. R. C. A. R. mandar alterar os planos de fabricação, em conformidade com as necessidades de consumo.

6.º Os preços dos produtos de algodão de fabrico livre passam a ser condicionados e fiscalizados pela C. R. C. A. R.

7.º Para a execução do número anterior os tecidos fabricados sem ourela especial indicativa de tabelado serão obrigatoriamente marcados com carimbo da fábrica e com o preço de venda ao público.

8.º Na marcação dos preços ter-se-á em conta que em nenhum tecido a percentagem do lucro da fábrica poderá exceder 15 por cento do respectivo preço de custo e que as percentagens de lucro do armazenista e do retalhista terão como limite máximo as que foram consideradas no cálculo dos preços dos tecidos de fabrico obrigatório (respectivamente 12 e 18 por cento sobre os preços de venda).

9.º Em cada peça de tecido a marcação do nome da fábrica e do preço deverá ser bem visível e conservar-se até à venda do último metro no retalhista.

10.º Na expedição, pelas fábricas e pelos armazenistas, dos tecidos de fabrico livre observar-se-ão as instruções da C. R. C. A. R. em vigor para a distribuição dos tecidos de fabrico obrigatório.

11.º Consideram-se inscritos na C. R. C. A. R., e como tal sujeitos à sua disciplina, os armazenistas de

tecidos, os exportadores de tecidos para as colónias e os fabricantes de camisaria e de roupa confeccionada com tecidos tabelados.

Ministério da Economia, 21 de Maio de 1945.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Relação dos tipos de tecidos a que se refere o n.º 1.º do despacho

Tecidos fabricados com fios brancos ou tintos

A) Riscados

I) Tipo camisaleiro

Características

Fio:

Teia n.º 22 — 28 fios por centímetro, com o total de 1:924 fios.

Trama n.º 20 — 20 passagens por centímetro.

Largura — 68 centímetros.

Pêso do tecido acabado — 90 gramas.

Tinto — directo.

Acabamento — gomagem e calandra.

Identificação — numa das ourelas, 3 fios vermelhos, 4 verdes ao centro e 3 vermelhos.

II) Tipo xadrez

Características

Fio:

Teia n.º 22 — 27 fios por centímetro, com o total de 1:586 fios.

Trama n.º 16 — 19,5 passagens por centímetro.

Largura — 58 centímetros.

Pêso do tecido acabado — 82 gramas.

Tinto — directo.

Acabamento — gomagem e calandra.

Identificação — numa das ourelas, 3 fios verdes, 4 fios vermelhos ao centro e 3 verdes.

B) Cotins

I) Tipo colonial

Características

Fio:

Teia n.º 30/2 com gandarela — 20 fios por centímetro, com o total de 1:420 fios.

Trama n.º 16 — 21 passagens por centímetro.

Largura — 70 centímetros.

Pêso do tecido acabado — 122 gramas.

Tinto — sulfuroso.

Acabamento — gomagem e calandra.

Identificação:

Numa das ourelas, 6 fios verdes.

Na outra, 6 fios vermelhos.

II) Tipo casimira

Características

Fio:

Teia n.º 30/2 com gandarela — 27,25 fios por centímetro, com o total de 1:927 fios.

Trama n.º 30/2 com gandarela — 23 passagens por centímetro.

Largura — 70 centímetros.

Pêso do tecido acabado — 156 gramas.

Tinto — sulfuroso.

Acabamento — gomagem e calandra.

Identificação — numa das ourelas, 3 fios verdes, 4 fios vermelhos ao centro e 3 verdes.

Tecidos fabricados com fio branqueado**A) Pano abretanhado****Características**

Fio:

Teia n.º 24 — 26,9 fios por centímetro, com o total de 2:172 fios.

Trama n.º 24 — 22 passagens por centímetro.

Largura — 80 centímetros.

Pêso do tecido acabado — 97 gramas.

Acabamento — gomagem e calandra.

Identificação — numa das orelhas, 4 fios verdes e 4 fios vermelhos.

B) Pano alinhado para lençol — Tipo III**Características**

Fio:

Teia n.º 16 — 24,8 fios por centímetro, com o total de 3:984 fios.

Trama n.º 20 — 23 passagens por centímetro.

Largura — 1^m,60.

Pêso do tecido acabado — 254 gramas.

Acabamento — gomagem e calandra.

Identificação — numa das orelhas, 4 fios verdes e 4 fios vermelhos.

Tabela a que se refere o n.º 2.º do despacho

Preços máximos dos tecidos**Tecidos fabricados com fios brancos ou tintos****A) Riscados****I) Tipo camiseiro:**

Ao armazém	6\$00
Ao retalho	6\$80
Ao público	8\$30

II) Tipo xadrez:

Ao armazém	5\$75
Ao retalho	6\$55
Ao público	8\$00

B) Cotins**I) Tipo colonial:**

Ao armazém	8\$55
Ao retalho	9\$70
Ao público	11\$80

II) Tipo casimira:

Ao armazém	11\$20
Ao retalho	12\$75
Ao público	15\$50

Tecidos fabricados com fio branqueado**A) Pano abretanhado**

Ao armazém	6\$20
Ao retalho	7\$05
Ao público	8\$60

B) Pano alinhado para lençol — Tipo III

Ao armazém	14\$05
Ao retalho	15\$95
Ao público	19\$50

Os preços de venda das fábricas aos armazéns e destes aos retalhistas beneficiarão do desconto de 2 por cento de pronto pagamento.

Ministério da Economia, 21 de Maio de 1945. —
O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.